



INVESTIMENTOS

REGULAMENTO DO INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS

CNPJ nº 49.853.069/0001-57

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS NO FUNDO

Artigo 1º O **INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS**, é constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo indeterminado, em uma comunhão de recursos destinados à aquisição continuada, durante o prazo de vigência, de Direitos Creditórios Elegíveis de acordo com a política de investimento, (“Regulamento”) e na regulamentação em vigor.

Parágrafo 1º Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo II, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 2º A Classe terá duas subclasses.

Parágrafo 3º O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

Parágrafo 4º As disposições relativas à Classe de Responsabilidade Limitada de cotas encontram-se no Anexo I.

Artigo 2º O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS DO FUNDO

Artigo 4º A administração e custódia do FUNDO são realizadas pela **RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.066.258/0001-30 devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.3911, expedido em 15 de dezembro de 2016, doravante designada como ADMINISTRADORA.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo Único Para fins de representação do Fundo perante a CVM fica indicado como responsável, por parte da Administradora, o Diretor de Administração de Recursos de terceiros desta instituição.

Artigo 5º São obrigações da Administradora:

- I) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, conforme determinado, nos artigos 83, 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo II da mesma Resolução;
- II) observar as vedações estabelecidas nos artigos 45, 101 e 103 da Resolução CVM 175/2022;
- III) Diligenciar para manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, os documentos, atualizados e, em perfeita ordem:
 - a) o registro dos cotistas e de transferência de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável;
 - c) o livro de presença de cotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.
 - g) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;



INVESTIMENTOS

- h) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- i) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- j) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo, devendo reportar tais recebimentos aos cotistas;
- k) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 175;
- l) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, em periodicidade a ser estipulada pelos cotistas juntamente com a Administradora, bem como monitorar as hipóteses de liquidação antecipada;
- m) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- n) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de cotistas e as instruções e recomendações da Gestora;
- o) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas do respectivo capítulo deste Regulamento nos termos exigidos em Lei;
- p) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- q) empregar, na defesa dos direitos dos cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



- r) distribuir as cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços;
- s) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- t) divulgar a todos os cotistas, na forma prevista neste Regulamento e conforme artigo. 64 da Instrução CVM 175, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira;
- u) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- v) levar à aprovação dos cotistas, por Assembleia Geral, cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes;
- w) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- x) Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;
- y) viabilizar o acompanhamento e supervisão das atividades do Fundo pelos cotistas;
- z) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe de Responsabilidade Limitada e, conseqüentemente transferir à Classe de responsabilidade Limitada qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços à Classe de Responsabilidade Limitada;

Parágrafo 1º Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos com prazo máximo de 12 (doze) meses e fins específicos, com vedação ao substabelecimento, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e (iv) a legislação em vigor.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º É vedado à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber (i) depósito em conta corrente própria, e (ii) qualquer outro valor ou direito em conta bancária própria;
 - (b) contrair ou efetuar qualquer empréstimo;
 - (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
 - (d) vender ou de qualquer outra forma disposto de cotas;
 - (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
 - (f) negociar com duplicatas e notas promissórias;
 - (g) aplicar recursos no exterior;
 - (h) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
 - (i) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
 - (j) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (l) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 3º Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento.

Artigo 6º A gestão da carteira do Fundo, caberá à **RJI GESTÃO & INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 138, sala 402 - parte, Centro, CEP: 20040-909, inscrito no CNPJ sob o nº 10.995.802/0001-32, autorizada à prestação

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.827, expedido em 15 de janeiro de 21/01/2013, a quem compete negociar, em nome do FUNDO, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo 1º Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, observadas as atribuições do Comitê de Investimento, as seguintes atribuições:

- a) ***seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;***
- b) ***formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo, realizando a aquisição de direitos creditórios não padronizados e o restante nas demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro;***
- c) ***prospectar, selecionar e celebrar negócios para a carteira do Fundo, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada, segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo X, do Anexo I, deste Regulamento;***
- d) ***contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo; distribuição de Cotas; consultoria de investimentos; classificação de risco por agência classificadora de risco; formador de mercado de classe fechada; e cogestão da carteira ativos do Fundo, caso esses serviços não sejam prestados pelo gestor;***
- e) ***manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo;***
- f) ***zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao Fundo, obrigatórias ou não;***



INVESTIMENTOS

- g) ***assegurar que, caso a Gestora atue como distribuidora das cotas do Fundo, durante o período de captação todos os cotistas tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;***
- h) ***dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;***
- i) ***possuir código de ética, política interna de investimentos pessoais e política de contingência e continuidade dos negócios;***
- j) ***não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais, incluindo, sem limitação, dados de natureza societária, objetivos de investimentos, estrutura jurídica e segredos de negócio.***

Parágrafo 2º Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor, inclusive do Código e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) ***comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento, de modo a preservar as Classes de Responsabilidade Limitada cotistas do Fundo;***
- (b) ***cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante as atividades de gestão;***
- (c) ***cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;***
- (d) ***custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;***
- (e) ***elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no Artigo 5º, alínea “g” acima;***
- (f) ***fornecer ao Classes de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo que requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em***



INVESTIMENTOS

Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- (g) fornecer aos cotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 37 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;***
- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;***
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;***
- (j) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo; e***
- (k) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, nos termos do artigo 105 da Instrução CVM 175.***
- (l) Comparecer na assembleia que trata a respeito do Patrimônio Líquido Negativo do fundo, na qualidade de prestador de serviço responsável pela gestão da carteira de ativos, nos termos estipulados neste Regulamento.***

Parágrafo 3º Sempre que requeridas informações na forma prevista na alínea “g”, do parágrafo 2º, do Artigo 6º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais podem submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Alvo nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

Parágrafo 4º Caso seja contratado pelo Gestor parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do art. 85 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175.



Parágrafo 5º Os serviços de consultoria de investimentos; classificação de risco; formador de mercado de classe fechada e, cogestão de carteira de somente serão de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 6º O Gestor poderá tomar e dar os ativos integrantes da carteira da Classe de Responsabilidade Limitada, cotistas do fundo, em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 7º O Gestor poderá contrair empréstimos, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotistas do fundo, caso tenha, para fazer frente ao inadimplemento de qualquer Cotista que deixe de integralizar as Cotas por ele subscritas, observado o disposto no artigo 113, V, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 8º O Gestor poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, em nome da Classe de Responsabilidade Limitada cotista do Fundo, relativamente a operações relacionadas à sua carteira.

Parágrafo 9º É vedado ao Gestor e à empresa de consultoria, caso tenha, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da empresa de consultoria, na sugestão de investimento.

Parágrafo 10 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

Parágrafo 11 O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira dos ativos investidos e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo 12 A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora e o deliberado no Comitê de Investimentos.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo 13 Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

Parágrafo 14 As informações acerca do Fundo estarão disponíveis, a qualquer tempo, não excluindo a necessidade da comunicação formal por parte da Gestora. Dessa forma, a Gestora deve dispor, para acesso dos investidores do Fundo, Relatórios Periódicos com o intuito de manter os cotistas permanentemente informados sobre o Fundo e os prestadores de serviço essenciais.

CAPÍTULO III

DA RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 8º A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias endereçado a cada representante da Classe Limitada de Cotistas, à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, e à CVM.

Parágrafo 1º Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, imediatamente, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Cotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, que deverá ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação de suas carta de renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas a realização de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre o assunto.

Parágrafo 2º No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia observado o disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.



INVESTIMENTOS

Parágrafo 3º Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Parágrafo 4º A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador fiduciário e gestor de carteira. Neste caso, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 5º Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de tal descredenciamento, sendo também facultado a qualquer Cotista a realização de referida convocação.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 9º. Como remuneração aos serviços de administração, Gestão, custódia, controladoria e escrituração das cotas, bem como, incluindo, mas não se limitando, às atividades constantes no Capítulo I deste regulamento, é devido pela Classe de cotistas ao Administrador a remuneração prevista no Anexo II.

Artigo 10 Observado o disposto neste Regulamento, é vedado ao Administrador e ao Gestor estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado, em qualquer caso, que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO V

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 11 Constituem Encargos do Fundo:

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, conforme aplicável;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia e demais prestadores de serviço;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcela de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

- (m) as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais e contábeis;
- (n) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (o) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (p) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (q) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (r) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 12 Sujeito à ratificação pelos cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 02 (dois) meses anteriores à data da primeira integralização de cotas do Fundo, com relação a (i) oferta e venda das cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, e (ii) as taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA serão reembolsadas pelo Fundo.

Parágrafo 1º Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 12º deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

Parágrafo 2º Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a taxa anual de manutenção de registro do Fundo perante a ANBIMA e quaisquer outras taxas que vierem

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

a ser cobradas pela ABVCAP/ANBIMA no tocante ao registro do Fundo nos termos do Código serão pagas pelo Fundo.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 13 É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- (a) contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;
- (g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;
- (h) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cota;
- (i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(m) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo IV, da Resolução nº 175 de 23 de dezembro de 2022;

(n) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(o) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas;

(p) contratação de seguros;

(q) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(r) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e

(s) qualquer outra matéria que qualquer Quotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida.

(t) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução 175 de 23 de dezembro de 2023.

Artigo 14 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 15 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o Artigo 30, Parágrafo Primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- (b) alteração da política de investimento;
- (c) mudança nas condições de resgate; e
- (d) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 16 Anualmente a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Artigo 17 As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em correio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 18 Os cotistas poderão votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

Parágrafo 1º O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Artigo 19 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO VII

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO FUNDO/DA SUA CLASSE DE COTAS

Artigo 20 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O exercício social do fundo encerra-se no último dia útil de setembro de cada ano.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 21 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) mensalmente, o informe mensal à CVM, conforme modelo disposto no Suplemento G, da Resolução 175/2022, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(b) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(c) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.



Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

I. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias uteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

II. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(b) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(c) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

III. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

IV. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

Artigo 22 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 23 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 24 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 21º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 25 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovelem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

Artigo 26 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII **DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO**

Artigo 27 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 28 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 29 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede, observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.



INVESTIMENTOS

Artigo 30 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 31 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

ANEXO I

DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I **DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Artigo 1º A classe única de cotas do fundo é constituída sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, com início a partir da primeira integralização de cotas, podendo este prazo ser prorrogado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral de Cotista, ressalvado os casos de Liquidação Antecipada, regida pelo presente regulamento e, disciplinada Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175 de 23 de dezembro de 2022.

Artigo 2º A classe tem como público-alvo investidores Profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido nos termos da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021.

Artigo 3º O objetivo da classe de cotas é a aquisição de Direitos Creditórios Não-padronizados, de titularidade dos cedentes, visando a valorização das cotas por meio de aplicações dos recursos em adiantamentos de contratos de importação locais.

CAPÍTULO II **DA CLASSE, SUBCLASSE, DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

Artigo 4º A classe se divide nas seguintes subclasses (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas.

Artigo 5º A subclasse de cotas seniores terá as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às subclasses de cotas subordinadas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

- b) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais/Especiais, exceto aquelas que dizem respeito exclusivamente a Classe de Cotas Subordinadas;

Artigo 6º As Cotas seniores serão distribuídas publicamente, com esforços restritos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição, por igual período, ficando autorizado o cancelamento de todo o saldo não colocado das quotas seniores emitidas pelo FUNDO, desde que atingido o montante mínimo da distribuição.

Artigo 7º No ato de subscrição das cotas seniores, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição, se comprometerá a integralizar subclasse de cotas seniores subscritas em até 10 (dez) dias úteis da subscrição. Em caso de inadimplemento o cotista terá seus direitos políticos suspensos e estará sujeito às demais penalidades previstas no respectivo boletim de subscrição.

Artigo 8º A partir da Data de Integralização das cotas seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de amortização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores:

- a) o patrimônio líquido do fundo dividido pelo número de classe de cotas seniores em circulação; ou
- b) o valor obtido a partir da seguinte fórmula:

$$VQS_T = VQS_{T-1} \times \left\{ 1 + \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right)^{1/252} - 1 \right] \times \left(\frac{Sobretaxa}{100} \right) \right\} - AA_T, \text{ onde}$$

VQS_T : Valor unitário das quotas seniores na data “T”

DI_{T-1} : Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela CETIP, válida por 1 dia útil (overnight), expressa na forma percentual, em base anual, referente ao dia útil anterior à data “T”. Exemplo: Se Taxa DI over do dia útil anterior for 16,50%, então $DI_{T-1} = 16,50$.



INVESTIMENTOS

Sobretaxa: percentual aplicado sobre a Taxa DI, a ser utilizado exclusivamente na hipótese de o valor da classe de cotas seniores ser apurado na forma da alínea (b) deste item, sendo que no caso da emissão inicial das quotas seniores está é de 120% (cento e vinte por cento), então **Sobretaxa** = 120.

AA_r: Amortização por quota sênior incorrida na data “T”.

Artigo 9º O valor total da emissão inicial das Subclasses no FUNDO é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representado por até 1000 (mil cotas) cotas, das quais são 800 (oitocentas) cotas de subclasse sênior e 200 (duzentas) cotas de subclasse subordinada.

Parágrafo 1º A Subclasse de Cotas Seniores, terá o valor unitário de 10.000,00 (dez mil reais) na primeira emissão de cada série. Posteriormente, poderá ser usado o valor da cota em vigor no dia da efetiva integralização realizada pelo investidor da Subclasse.

Parágrafo 2º O saldo não colocado das cotas seniores poderá ser cancelado pela ADMINISTRADORA a qualquer tempo ao longo da distribuição, inclusive por recomendação da GESTORA, se esta última entender que não haverá direitos creditórios elegíveis em quantidade suficiente para a colocação total das cotas seniores.

Parágrafo 3º Os recursos decorrentes de integralizações das cotas seniores, anteriormente ao alcance do mínimo indicado no caput do artigo, ficarão aplicados nos ativos indicados no artigo terceiro do Fundo até o alcance deste mínimo, quando poderão ser direcionados a aplicação em Direitos Creditórios. Caso seja encerrada a distribuição, sem alcance do mínimo, os cotistas serão chamados em Assembleia Geral para deliberar a forma de devolução dos recursos e liquidação do FUNDO.

Artigo 10 As Cotas da Classe serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160/2022, podendo contar com a participação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não será cobrada taxa de ingresso ou saída

Artigo 11 O pagamento das amortizações de que trata o artigo 5º, será efetuado em moeda corrente nacional, salvo manifestação da Assembleia Geral de Cotistas favorável ao pagamento em Direitos Creditórios, nos casos de liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 12 A integralização das cotas seniores poderá ocorrer por meio de:

a) transferência eletrônica disponível – TED; ou

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



- b) mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela CETIP S.A. Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”).

Parágrafo 1º A integralização das Cotas Seniores, será realizada por meio de moeda corrente nacional, não sendo permitida a integralização por meio de cessão de direitos créditos em pagamento.

Artigo 13 As cotas seniores do FUNDO serão registradas para negociação secundária em mercado de balcão organizado, via Módulo de Fundos – SF, administrado e operacionalizado pela CETIP, sem prejuízo de negociações privadas. Em qualquer caso de negociação secundária deverão ser respeitadas as eventuais restrições impostas ao quotista em virtude das características da colocação e, ainda, atendidas as exigências operacionais impostas pela ADMINISTRADORA para reconhecimento da transferência da titularidade.

Artigo 14 A amortização de cotas seniores deverá ser feita através de transferência eletrônica disponível (TED) ou via CETIP.

Artigo 15 O FUNDO emitirá cotas subordinadas, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de cotas subordinadas, sempre subscritas e integralizadas por um único cotista.

Artigo 16 As cotas subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) subordinam-se às cotas seniores para efeito de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento;
- b) somente poderão ser resgatadas após o resgate proporcional das cotas seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos de Crédito;
- c) não poderão ser alienadas ou transferidas a qualquer título, nem tampouco gravadas com quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

Artigo 17 Admite-se que a integralização das cotas subordinadas seja efetuada em Direitos Creditórios, desde que com manifestação prévia favorável da GESTORA, inclusive no tocante ao preço de avaliação dos Direitos Creditórios. A amortização e o resgate final das cotas subordinadas poderá ocorrer em Direitos

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Creditórios, desde que indicada pela GESTORA e com manifestação favorável da Assembleia Geral de Quotistas, indicando as condições.

Artigo 18 A partir da Data de Integralização, o valor de cada cota subordinada será calculado, todo dia útil, com base na seguinte fórmula:

$$VQSub_T = \frac{(PL_T - NQS_T \times VQS_T)}{NQSub_T}, \text{ onde}$$

$VQSub_T$: Valor unitário das quotas subordinadas na data "T".

PL_T : Patrimônio líquido do fundo na data "T"

VQS_T : Valor unitário das quotas seniores na data "T"

NQS_T : Número de quotas seniores em circulação na data "T"

$NQSub_T$: Número de quotas subordinadas em circulação na data "T"

Artigo 19 As cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos cotistas.

Parágrafo 1º As cotas serão objeto de colocação primária e de negociação no mercado secundário por meio mercado de balcão não organizado, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED.

Parágrafo 2º As subclasses das cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo 3º O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que encaminhará ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º Os adquirentes das cotas que ainda não sejam cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor ou profissional, nos termos da Resolução nº 30 de 11 de maio de 2021, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas.

Artigo 20 O cotista que desejar transferir suas cotas (“Cotista Alienante”), no todo ou em parte, deverá oferecer suas cotas primeiramente aos outros cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no Patrimônio Líquido do Fundo na data da oferta (“Direito de Preferência”). Toda e qualquer transferência de Cotas deverá obedecer ao previsto abaixo para que tenha qualquer efetividade jurídica ou em eventual acordo de cotistas.

Parágrafo 1º Para fins de exercício do Direito de Preferência de que trata este Artigo, o Cotista Alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de Cotas ofertadas, preço por Cota, forma, identificação do potencial terceiro adquirente e prazo de pagamento do preço e outras condições da venda (“Notificação de Oferta”). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Alienante à alienação das cotas ofertadas nos seus exatos termos.

Parágrafo 2º Em até 1 (um) dia útil da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá notificar os demais cotistas para que os interessados manifestem o seu Direito de Preferência para aquisição das cotas do cotista Alienante, nos termos da Notificação de Oferta, em até 20 (vinte) dias úteis, podendo tal Direito de Preferência ser exercido de forma total ou parcial.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão exercer o Direito de Preferência, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as Quotas objeto da oferta no prazo definido no §2º.

Parágrafo 4º Caso os Cotistas não exerçam o seu Direito de Preferência com relação às Cotas ofertadas no prazo definido no §2º, exerçam parcialmente o Direito de Preferência ou não se manifestem dentro do prazo previsto no §2º acima, as Cotas não adquiridas pelos Cotistas serão objeto de alienação por potenciais compradores no mercado secundário, nos exatos termos da oferta e dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo para exercício do Direito de Preferência previsto no §2º acima

Parágrafo 5º Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas, na forma deste Artigo, com respeito às Cotas ofertadas, tais Cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o §2º acima.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 21 Ao subscrever cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, a classe do fundo a qual pertence, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Parágrafo 1º Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo 2º Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 22 acima, a Administradora notificará os cotistas, respeitadas as suas classes, no que se refere ao início do Período de Investimento, e passará a requerer aos cotistas que realizem as integralizações das cotas, nos prazos e condições estabelecidos no respectivo capítulo.

Artigo 22 Os valores objetos dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos cotistas que realizem a integralização das cotas, de ambas as subclasses, dentro de até 05 (cinco) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo;
- ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Custódia ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo 2º A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 3º A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado ao cotista, conforme cadastro junto a Administradora, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo 3º A Administradora deve emitir em favor de cada um dos cotistas, respeitadas suas subclasses, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das quotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

CAPÍTULO IV

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 23 Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento, será paga a Remuneração, em moeda corrente nacional, e de acordo com a ordem de alocação prevista neste Regulamento.

Parágrafo 1º A amortização será promovida proporcionalmente as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, sujeita a carência de 6 (seis) meses da data da solicitação do resgate, podendo ser solicitado a qualquer momento, sendo pago no 1º (primeiro) dia útil da data de conversão de cotas.

Parágrafo 2º Não serão realizadas amortizações de Cotas dentro do Período de Investimento, de modo que os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos Direitos Creditórios durante o Período de Investimento não serão utilizados para amortização de Cotas ou retidos para futura amortização, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos Direitos Creditórios.

Parágrafo 3º A amortização de Cotas de uma mesma Subclasse deverá englobar todos os respectivos titulares, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Parágrafo 4º A base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, à Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e modalidade operacionais integrantes de sua carteira.

Parágrafo 5º O valor de caixa para amortização deverá considerar como base o valor disponível no 5º Dia Útil do mês subtraído de 1 (um) mês de despesas.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 6º A Subclasse de Cotas Seniores poderá, ainda, ser amortizada compulsoriamente para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento, a critério da GESTORA; ou por deliberação da Assembleia Especial.

Parágrafo 7º Nas hipóteses de amortizações compulsórias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Séries da Subclasse de Cotas Seniores.

Parágrafo 8º Para fins de amortização das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

Parágrafo 9º A Subclasse de Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última Data de Amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

Parágrafo 10 Admite-se o resgate e a amortização de Subclasse de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

- (a) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (b) pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (c) nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe; e;
- (d) em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

Parágrafo 11 A amortização extraordinária da Subclasse de Cotas Seniores de quaisquer das Séries somente poderão ser realizadas se, consideradas tais amortizações, as Subordinações Mínimas e a Reserva de Caixa não se desenquadrem.

Parágrafo 12 Não haverá resgate de Subclasse de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Subclasse de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe ou do FUNDO, observados os procedimentos definidos neste Regulamento.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 13 Para fins de resgate das Cotas da Subclasse de Cotas Seniores, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo Dia Útil do pagamento do resgate, calculado na forma do item.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

Artigo 24 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 25 Caso o Patrimônio Líquido se torne negativo, o Administrador deve:

(i) imediatamente:

- a. não realizar Amortização de quaisquer Cotas;
- b. não permitir novas subscrições de Cotas;
- c. comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

b. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação. Na Assembleia de Cotistas em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Artigo 26 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do Artigo 25º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas no inciso (ii) se tornam facultativas.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 27 Se for verificado pelo Administrador que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25º acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas mencionada no Artigo 25º acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Artigo 28 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição do item 'b' do inciso (i) do Artigo 19º; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando o Administrador obrigado a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO VI **POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 29 O FUNDO aplicará parcela preponderante de seu patrimônio em Direitos Creditórios performados ou a performar, amparados em contratos ou comprovação de performance, aprovados pela Consultora Especializada e Gestora e verificados pela Administradora.

Artigo 30 O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizado e aplicará os recursos integrantes de sua carteira em ativos financeiros ligados preferencialmente ao comércio exterior.

Parágrafo Único O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria da ADMINISTRADORA, GESTORA ou de empresas a elas ligadas.

Artigo 31 Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO serão observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste Artigo.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Parágrafo 1º Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos objeto:
 - a) quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e
 - b) cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor;
- II. em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Parágrafo 2º Não se submeterão aos limites de concentração por emissor as operações compromissadas:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º Aplicam-se aos ativos objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o Inciso II do Artigo 33º.

Artigo 32 Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Parágrafo 1º Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 2º Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadoras de serviços de administração ao FUNDO, a ADMINISTRADORA e a GESTORA não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé da GESTORA ou da ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º A ADMINISTRADORA e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 4º As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, da GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VII

DOS RISCOS ASSUMIDOS PELO FUNDO

Artigo 33 O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Artigo 34 Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Riscos de Crédito aos Ativos do Fundos:

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios baseados no adiantamento de contratos de importação local, em moeda corrente, via Trading Company. A estrutura é constituída no formato monocedente e multisacados, cabe pontuar que a obrigação de pagamento do crédito, bem como eventual possibilidade de inadimplência são de responsabilidade dos sacados, ainda que estes sejam pulverizados. Adicionalmente, cabe ressaltar que o fundo possui direito de regresso por parte do cedente. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e a Consultoria contratada não serão responsabilizados pelo risco de crédito dos ativos integrantes da carteira da Classe. A Classe poderá sofrer impacto negativo resultante da não recuperação dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios;

II. Risco de Mercado:

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Os ativos do Fundo estão sujeitos a oscilações em seus valores em decorrência de fatores econômicos gerais e específicos como, por exemplo, alteração de legislação e de política econômica e fiscal, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos e ciclos econômicos, podendo acarretar em uma depreciação do valor das Cotas. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. A queda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderá se estender por períodos longos e/ou indeterminados. Não há garantia de rentabilidade e a Administradora, o Agente de Cobrança e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda do valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo devido às oscilações de mercado.

III. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos:

Caso ocorram, no Brasil ou no exterior, fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem e/ou influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e/ou internacionais, resultando mudança nas taxas de juros, no câmbio, aumento da inflação ou em mudanças legislativas, tais eventos poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou perda de rendimento das Cotas;

IV. Risco de Liquidez:

O Fundo adquirirá uma carteira de Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios a terceiros, esta poderá levar mais tempo do que o necessário e esperado e pode sofrer perdas por deságio requerido pelo comprador.

V. Risco decorrente da precificação dos ativos:

Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

VI. Risco de descontinuidade:

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Neste caso, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. Sendo assim, (a) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

VII. Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios:

A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações do Cedente e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo nos termos da política de investimento deste Regulamento.

VIII. Risco de Pré-Pagamento:

Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

IX. Risco de Procedimentos de Cobrança:

O Fundo poderá adotar para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos de cobrança de títulos vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes a esses títulos.

X. Risco de Deterioração dos Direitos Creditórios:

Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas a estes, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

XI. Risco de Titularidade dos Direitos Creditórios:

O Fundo é o detentor dos Direitos Creditórios de sua carteira, deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos ativos que lhe serão atribuídos.

XII. Risco Normativo:

A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados podendo vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

XIII. Riscos Exógenos:

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros, podendo vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

CAPÍTULO IX

DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CLASSE DE COTAS

Artigo 35 Os exercícios sociais da classe são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no dia 30 de setembro de cada ano, quando são levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, as quais são auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo 1º A classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 2º O Patrimônio Líquido da classe corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 3º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 4º Além do disposto no Parágrafo 3º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo I ao presente Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS COMUNICAÇÕES REALIZADAS PELO FUNDO

Artigo 36 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no Suplemento L, da Resolução CVM 175; (b) semestralmente com base no exercício social do Fundo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis das Classes de Responsabilidade Limitada, acompanhada do relatório do Auditor Independente.

Parágrafo 1º A Administradora deve disponibilizar aos cotistas e à CVM os seguintes documentos relativos a informações eventuais do Fundo:

I – edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação; e

II – até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia geral.

Parágrafo 2º A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, a Administradora deve:

V. Disponibilizar em até 05 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

(c) um relatório elaborado pela Administradora e pela Gestora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;

(d) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do Fundo apurado de forma intermediária; e

VI. Elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data do início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(d) Sejam emitidas novas cotas do Fundo até 10 (meses) após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(e) As cotas do Fundo sejam administradas à negociação em mercados organizados; ou

(f) Haja aprovação por maioria das cotas presentes na assembleia geral convocada por solicitação dos Quotistas do Fundo.

VII. As demonstrações contábeis referidas no inciso II, deste Parágrafo, devem ser auditadas por auditores independentes e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 dias (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração;

VIII. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no inciso III acima quando estas se encerrarem 02 meses antes da data do encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia nos termos do inciso II, alínea C, acima.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 37 A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas cotas.

Artigo 38 A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código.

Parágrafo 1º A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo 2º A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 39 Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 22º acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 40 Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo XII sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 41 A ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa Ligada a estes poderão investir em conjunto com o F1UNDO na Companhia Investida, ressalvado que os Cotistas não poderão investir diretamente na Companhia Investida, exceto se forem pessoas ligadas à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR.

Artigo 42 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo 1º O Patrimônio Líquido da Classe de Cotas do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 43 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de Cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 12 da parte geral da Resolução CVM nº 175.

Artigo 44 Caso não seja comunicada ao Administrador a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento, conforme disposto na Resolução CVM nº 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Artigo 45 O Cotista que quiser receber as comunicações emitidas pelo Fundo, por meio físico de correspondências, deverá encaminhar solicitação expressa ao Administrador, no endereço de sua sede,

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

observado, sendo certo que o Cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

Artigo 46 Os Cotistas poderão obter na sede do Administrador os resultados do Fundo e/ou da Classe em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 47 As informações periódicas e eventuais da classe de Cotas serão disponibilizadas no site do Administrador, no endereço: [https://www. https://rjicv.com.br/](https://www.rjicv.com.br/).

CAPÍTULO XI

DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 48 Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo Administrador, o qual é responsável pelas atividades abaixo descritas, de acordo com o disposto na Resolução CVM nº 175/2022:

- a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro da totalidade dos Direitos Creditórios em até 15 (quinze) dias úteis da data da cessão, nos termos deste Regulamento;
- c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios e documentos comprobatórios da operação;
- d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO. O serviço de guarda da documentação poderá ser prestado pelo CUSTODIANTE ou por terceiro por ele contratado nos termos Resolução CVM nº 175/2022;
- e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e os órgãos reguladores; e

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

- f) cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos de Crédito e/ou aos títulos custodiados, conforme o caso, depositando os valores recebidos diretamente na conta de depósito de titularidade do FUNDO.

Parágrafo 1º O CUSTODIANTE ou eventual prestador de serviço de guarda da documentação deverá fazê-lo seguindo as regras e procedimentos indicados no respectivo contrato de prestação de serviços e, ainda, no Prospecto de eventuais e futuras ofertas de cotas do FUNDO, Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 2º Nos casos de contratação de prestador de serviços para realizar a guarda e/ou a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios o CUSTODIANTE deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para: (i) permitir o efetivo controle do CUSTODIANTE sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO sob guarda do prestador de serviço contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 3º O CUSTODIANTE não poderá contratar o originador ou o Cedente dos Direitos Creditórios e/ou consultor especializado ou a GESTORA, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto “partes relacionadas”, para prestação dos serviços de guarda e/ou verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

Parágrafo 4º Tendo em vista que a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios será verificada de forma individualizada e integral o CUSTODIANTE ficará dispensado da obrigação de verificação trimestral do lastro dos Direitos Creditórios nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

Parágrafo 5º Os serviços de auditoria serão prestados ao FUNDO por Auditor Independente contratado pela ADMINISTRADORA em nome do Fundo.

Parágrafo 6º As quotas poderão vir a ser classificadas por agência de risco a ser selecionada e contratada, a critério da ADMINISTRADORA, sendo certo que, uma vez contratados, os mesmos deverão ser mantidos até o encerramento do FUNDO, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 49 A prestação de serviços de Consultoria Especializada do FUNDO será exercida pela SDA APOIO ADMINISTRATIVO E DOCUMENTAÇÃO LTDA., com sede na Avenida Jose Silv de Azvedo Neto, nº

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

200, Bloco 4, Sala 204 – Barra da Tijuca, CEP 22.775-056 , na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 24.390.407/0001-30 (“CONSULTORA”).

CAPÍTULO XII

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

Artigo 50 Pela administração, Gestão, controladoria e escrituração das cotas, bem como, a prestação de serviço de consultoria especializada o Fundo pagará o montante previsto no Anexo II deste regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E AVALIAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 51 A partir da Data de Emissão de Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas; ou (ii) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritária estabelecida no Apêndice das Cotas.

Parágrafo 1º Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados das Cotas, o eventual excedente decorrente da valorização da Carteira da Classe no período será incorporado às Cotas, observada a ordem de alocação dos recursos estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo 2º Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos neste Regulamento, têm como finalidade instituir qual a parcela do resultado do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, considerando seus respectivos benchmark, na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da ADMINISTRADORA, da Classe ou do CUSTODIANTE.

Parágrafo 3º Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à rentabilidade alvo, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essas subclasses de Cotas.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 52 Os Direitos Creditórios devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 53 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 54 Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelos Órgãos Fiscalizadores, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Artigo 55 Os Direitos Creditórios vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela ADMINISTRADORA e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Parágrafo 1º Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XIV **DA INADIMPLÊNCIA DA CLASSE DE COTISTAS**

Artigo 56 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação da classe de cotas de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do cotista Inadimplente (“cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Quotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Parágrafo 1º As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo cotista inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo 2º Qualquer débito em atraso do cotista inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 10% (dez por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas cotas, bem como todos os seus direitos inerentes as suas cotas serão reestabelecidos.

Parágrafo 4º Se a Administradora realizar amortização de cotas aos cotistas do Fundo enquanto o cotista inadimplente for titular de cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao cotista inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do cotista inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao cotista inadimplente, a título de amortização de suas cotas.

Parágrafo 5º As penalidades previstas neste capítulo, não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo 6º Fica facultado à Administradora, em nome do Fundo, contrair empréstimos para fazer frente ao inadimplemento dos cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, conforme Art. 101, II, da Parte Geral da CVM 175, desde que previamente aprovado em Assembleia da Classe de Cotistas.

CAPÍTULO XV **DA LIQUIDAÇÃO**

Artigo 57 Exceto conforme o previsto neste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Artigo 58 Na ocorrência da Liquidação das classes de cotas de responsabilidade limitada do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) deverão promover a divisão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, respeitados as respectivas classes, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Quotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto neste regulamento, bem como na legislação vigente. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no neste capítulo, ou resgatarão as cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente CETIP, de tais Valores Mobiliários aos Quotistas.

Artigo 59 No caso de Liquidação do Fundo, os cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas cotas e no limite desses valores, desde que respeitadas as suas classes. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os cotistas.

Artigo 60 Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 61 Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos cotistas:

(a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado e mercado não organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

(c) entrega aos cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo 1º Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora emvidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 62 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente CETIP, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Quotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XVI

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 63 É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- (a) contábeis apresentadas pela Administradora, no prazo de 60 (sessenta dias) após o encaminhamento das mesmas pelo Auditor Independente do Fundo;
- (b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos membros do Comitê de Investimento;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- (e) deliberar sobre a emissão de novas cotas referente as classes de responsabilidade

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

limitada, na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;

(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e da Taxa de Custódia;

(g) Deliberar sobre a resolução de Patrimônio Líquido negativo do Fundo, conforme disposto no capítulo Anexo I deste Regulamento;

(h) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cota;

(i) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(j) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(l) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(m) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo IV, da Resolução nº 175 de 23 de dezembro de 2022;

(n) deliberar sobre a amortização ou resgate de cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(o) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas;

(q) contratação de seguros;

(q) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;

(r) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do fundo; e

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



(s) qualquer outra matéria que qualquer Quotista com mais de 5% (cinco) por cento entenda válida.

(t) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV, ambos da Resolução 175 de 23 de dezembro de 2023.

Artigo 64 A convocação da Assembléia Geral deve ser feita através de correspondência encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 65 As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembléia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembléia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembléia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas que trata o Artigo 30, Parágrafo Primeiro, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- (e) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- (f) alteração da política de investimento;
- (g) mudança nas condições de resgate; e

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



- (h) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

Artigo 66 Anualmente a Assembléia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º A Assembléia Geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 67 As deliberações dos cotistas poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em correio eletrônico, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 1º Quando utilizado o procedimento previsto neste Artigo, o *quorum* de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

Artigo 68 Os cotistas poderão votar em Assembléias Gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembléia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pela ADMINISTRADORA até o dia útil anterior à data da Assembléia Geral, respeitado o disposto nos parágrafos do presente Artigo.

Parágrafo 1º O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembléia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Artigo 69 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização.

CAPÍTULO XVII

DOS ENCARGOS DA CLASSE

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



Artigo 70 Sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na Regulamentação aplicável, incluem-se entre os Encargos do fundo:

- (i) Taxa de Administração;
- (ii) Taxa Máxima de Custódia;
- (iii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;
- (iv) contratação da agência de classificação de risco de crédito, se aplicável;
- (v) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (vi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação da Classe e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pela Classe, em qualquer caso, sem limitação de valores;
- (vii) despesas relacionadas a Oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva Oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;
- (viii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Anexo ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo da Classe, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração;
- (ix) honorários e e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis da Classe.



INVESTIMENTOS

Artigo 71 As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.

Artigo 72 As despesas incorridas pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedade Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

Artigo 74 Os cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

- I. **Imposto de Renda na Fonte**: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:
 - a) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendendose uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às alíquotas de:
 - (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
 - (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;
 - (iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



(setecentos e vinte) dias;

- b) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese da alínea (a), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 15% (quinze por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.
- c) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda será cobrados às seguintes alíquotas:
 - (i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese da alínea (c), quando da incidência da tributação pela modalidade "come cotas", o Imposto de Renda será retido em Fonte pela alíquota de 20% (vinte por cento). Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável segundo o inciso acima.

Parágrafo Único Como não há garantia de que este FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, fica expressamente ressalvado que a ocorrência de alteração nas alíquotas a que o aplicador está sujeito, ainda que provoque um ônus para o cotista, não poderá ser entendida ou interpretada como ato de responsabilidade da ADMINISTRADORA e/ou da GESTORA, tendo em conta que a gestão da carteira e, com efeito, suas repercussões fiscais, dão-se em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que a ADMINISTRADORA e a GESTORA não garantem aos cotistas no FUNDO qualquer resultado, mesmo que de natureza fiscal.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

Artigo 75 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

CAPÍTULO XX **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Artigo 76 A GESTORA deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo 1º A Política de Voto da GESTORA destina-se a estabelecer a participação da GESTORA em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto.

Parágrafo 2º A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disposta no website da GESTORA no endereço: <http://www.rjigestora.com.br>

Artigo 77 As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.- Administradora

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

ANEXO II

DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE DE COTAS

MÊS/ ANO DE REFERÊNCIA	
FUNDO	<u>INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO</u> <u>EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS</u>
CNPJ	49.853.069/0001-57
PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS	
ADMINISTRAODR FIDUCIÁRIO	RJI CORRETORA DE VALORES LTDA
GESTOR DE RECURSOS	RJI GESTÃO & INVESTIMENTOS LTDA

SEÇÃO I – CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

CLASSE RELACIONADA	CLASSE DE INVESTIMENTOS <u>INTERTRADE FUNDO DE</u> <u>INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS</u> <u>RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>
CNPJ DA CLASSE	
NOME DA SUBCLASSE SÊNIOR	<u>SUBCLASSE SÊNIOR CLASSE DE INVESTIMENTOS DO</u> <u>INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM</u> <u>DIREITOS CRÉDITÓRIOS RESPONSABILIDADE</u> <u>LIMITADA</u>
NOME DA SUBCLASSE SUBORDINADA	<u>SUBCLASSE SUBORDINADA CLASSE DE</u> <u>INVESTIMENTOS DO INTERTRADE FUNDO DE</u> <u>INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS</u> <u>RESPONSABILIDADE LIMITADA</u>
CÓDIGO DA SUBCLASSE	
TAXA GLOBAL DA CLASSE	1,20%
TAXA DE PERFORMANCE	15% EM SEMESTRE CIVIL QUE EXCEDER 100% DO CDI

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



INVESTIMENTOS

PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DA PERFORMANCE	SEMESTRAL
PÚBLICO AVO	INVESTIDOR PROFISSIONAL
INVESTIMENTO MÍNIMO	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
COTIZAÇÃO DA APLICAÇÃO	D+1 (dias úteis) da data do pedido
CONVERSÃO EM RESGATE	N/A
PAGAMENTO DO RESGATE	N/A
TAXA DE SAÍDA	N/A
CARÊNCIA DE RESGATE	N/A
PERMITE INTEGRALIZAÇÃO EM ATIVO	N/A
CISÃO DE PARCELA LÍQUIDA	N/A
BARREIRAS AO RESGATE	SIM

SEÇÃO II – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA	VALOR MÍNIMO	PERCENTUAL DA TAXA
	R\$1.400,00 (mil e quatrocentos)	0,40%

SEÇÃO III – DA REMUNERAÇÃO DO GESTOR

TAXA DE GESTÃO	VALOR MÍNIMO	PERCENTUAL DA TAXA
	R\$1.400,00 (mil e quatrocentos)	0,40%

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



SEÇÃO IV – DAS OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

	VALOR MÍNIMO	PERCENTUAL DA TAXA
TAXA DE CUSTÓDIA	R\$ 700,00 (setecentos reais)	0,40%
	VALOR MÍNIMO	PERCENTUAL DA TAXA
CONSULTORIA ESPECIALIZADA	N/A	5,00% DA RENTABILIDADE MENSAL DO FUNDO

1. As Taxas de Administração e Custódia, esta última estipulada mais adiante, serão calculadas e apropriadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, utilizando cálculo exponencial, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
2. A primeira Taxa de Administração e primeira Taxa de Custódia serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.
3. A ADMINISTRADORA poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão e remuneração do Consultor sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo FUNDO.



INVESTIMENTOS

4. A Taxa de Gestão será calculada e apropriada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.
5. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Quotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.
6. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga à GESTORA no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no Artigo 14 deste Regulamento.
7. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado.
8. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta da ADMINISTRADORA.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



ANEXO III MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

SUPLEMENTO DA [NÚMERO POR EXTENSO DA EMISSÃO] SÉRIE DE COTAS

Suplemento nº [●] referente à [número da série] Série de Cotas emitida nos termos do Regulamento do “INTERTRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS”, do qual este Suplemento é parte integrante, administrado pela RJI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

1. Data de Subscrição: A Data de Subscrição da presente série de Cotas será [data].
2. Data de Integralização: As Cotas serão integralizadas em D+ 1.
3. Prazo de duração da 1ª (primeira) Série é de 6 (seis) meses, contados da Data do Anúncio de início.
4. Quantidade: Serão emitidas até 1.000 Cotas, sendo 800 (oitocentas) Cotas de Subclasse Sênior e 200 (duzentas) Cotas de Subclasse Subordinada com um valor inicial, na Data de Subscrição Inicial, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.
5. Distribuição : A distribuição da [●]ª Série de Cotas do Fundo será realizada pelo Administrador em regime de melhores esforços de colocação, de acordo com o procedimento de distribuição previsto na Instrução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022, .
6. Rendimentos: A 1ª série de emissão de cotas de subclasse Sênior, para os fins do disposto na neste Regulamento, terão como *Benchmark* (meta de rentabilidade prioritária) o montante equivalente a 115% (cento e quinze por cento) da CDI.
7. Amortização e Resgate: A Administradora poderá promover amortizações parciais das Cotas, nos termos previstos somente mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.1 O pagamento de amortizações das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade do Cotista, nos termos do Regulamento.
8. Agente de Cobrança:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br



O presente Suplemento será averbado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [.] , Estado de [.] , em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

[LOCAL], [DATA]

RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
ADMINISTRADORA

MATRIZ - RIO DE JANEIRO
Avenida Rio Branco, 138, 4º andar,
Centro,
Rio de Janeiro - RJ. CEP: 20040-909

SÃO PAULO
Avenida Doutor Cardoso de
Melo, 1460, 5º andar,
Vila Olímpia, São Paulo - SP.
CEP: 04548-000

PORTO ALEGRE
Rua Anita Garibaldi, 1143/1201,
Mont'Serrat,
Porto Alegre - RS. CEP: 90450-001

+55 21 3500-4500
+55 51 2313-0206
rjicorretora.com.br
rjigestora.com.br